

**Partes no processo principal**

*Demandantes:* Helga Petersen, Peter Petersen

*Recorrido:* Finanzamt Ludwigshafen

**Questão prejudicial**

É compatível com o artigo 49.º CE (atual artigo 56.º TFUE) uma norma jurídica que sujeita a isenção dos rendimentos do trabalho por conta de outrem auferidos por uma pessoa sujeita a imposto no território nacional à condição de o empregador ter sede no território nacional, mas não prevê semelhante isenção quando o empregador tem sede noutro Estado-Membro da União Europeia?

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Verwaltungsgericht Frankfurt (Oder) (Alemanha) em 24 de outubro de 2011 — Agrargenossenschaft Neuzelle eG/Landrat des Landkreises Oder-Spree**

(Processo C-545/11)

(2012/C 25/58)

*Língua do processo:* alemão

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Verwaltungsgericht Frankfurt (Oder)

**Partes no processo principal**

*Recorrente:* Agrargenossenschaft Neuzelle eG

*Recorrido:* Landrat des Landkreises Oder-Spree

**Questões prejudiciais**

1. É válido o artigo 7.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho, de 19 de janeiro de 2009, que estabelece regras comuns para os regimes de apoio direto aos agricultores no âmbito da Política Agrícola Comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores<sup>(1)</sup>, na medida em que prevê para os anos de 2009 a 2012 uma redução dos pagamentos diretos numa percentagem superior a 5 %?
2. É válido o artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho, de 19 de janeiro de 2009, que estabelece regras comuns para os regimes de apoio direto aos agricultores no âmbito da Política Agrícola Comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores?

<sup>(1)</sup> JO L 30, p. 16.

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Arbeidshof te Antwerpen (Bélgica) em 31 de outubro de 2011 — Edgard Mulders/Rijksdienst voor Pensioenen**

(Processo C-548/11)

(2012/C 25/59)

*Língua do processo:* neerlandês

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Arbeidshof te Antwerpen

**Partes no processo principal**

*Recorrente:* Edgard Mulders

*Recorrido:* Rijksdienst voor Pensioenen

**Questão prejudicial**

O artigo 46.º do Regulamento (CEE) n.º 1408/71<sup>(1)</sup>, de 14 de junho de 1971, relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados, aos trabalhadores não assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade, é violado quando, para efeitos do cálculo da pensão de um trabalhador migrante, um período de incapacidade para o trabalho durante o qual foram pagas uma prestação por invalidez e contribuições ao abrigo da Nederlandse Algemene Ouderdomswet (lei do regime geral do seguro generalizado de velhice neerlandês, a seguir «AOW») não é considerado «período de seguro», na aceção do artigo 1.º, alínea r), do mesmo regulamento?

<sup>(1)</sup> JO L 149, p. 2; EE 05 F1 p. 98.

**Recurso interposto em 2 de novembro de 2011 por Internationalen Hilfsfonds eV do acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Quarta Secção) em 21 de setembro de 2011 no processo T-141/05 RENV, Internationaler Hilfsfonds eV/Comissão Europeia**

(Processo C-554/11)

(2012/C 25/60)

*Língua do processo:* alemão

**Partes**

*Recorrente:* Internationalen Hilfsfonds eV (representante: H. Kaltenacker, Rechtsanwalt)

*Outra parte no processo:* Comissão Europeia

**Pedidos da recorrente**

A recorrente pede que o Tribunal de Justiça se digno:

- a) Anular o despacho de 21 de setembro de 2011 e ordenar a baixa dos autos ao Tribunal Geral, com a incumbência de proferir nova decisão sobre a causa após a prolação do acórdão no processo T-300/10;

subsidiariamente, proferir ele próprio decisão sobre a causa;

- b) Condenar a Comissão nas despesas do incidente processual a que o despacho se refere e nas despesas do presente recurso.

### Fundamentos e principais argumentos

O recurso destina-se a impugnar o despacho do Tribunal Geral de 21 de setembro de 2011, no processo T-141/05 RENV, em que o Tribunal Geral decidiu que um recurso que a ora recorrente interpusera em primeira instância em 2005, de uma decisão da Comissão, tinha sido julgado definitivamente no processo principal. O recurso inicial destinava-se a impugnar uma decisão da Comissão de facultar o acesso integral ao processo do contrato LIEN 97-2011.

No recurso, a recorrente imputa ao despacho do Tribunal Geral erros na aplicação das regras processuais, em especial a deficiente coordenação do processo T-36/10 e do processo T-141/05 RENV, que no entender da recorrente lesou consideravelmente os seus interesses. Além disso, segundo a recorrente o Tribunal Geral proferiu, em seu detrimento, uma decisão errada sobre as despesas.

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Symvoulio tis Epikrateias (Conselho de Estado, Grécia) em 3 de novembro de 2011 — Enosi Epangelmation Asfaliston Ellados «EEAE», Syllogos Asfalistikon Praktoron N. Attikis «SPATE», Panellinios Syllogos Asfalistikon Symvoulon «PSAS», Syndesmos Ellinon Mesiton Asfaliseon «SEMA», Panellinios Syndesmos Syntoniston Asfalistikon Symvoulon «PSAS»/Ypourgos Anaptixis e Omospondia Asfalistikon Sylligon Ellados**

(Processo C-555/11)

(2012/C 25/61)

*Língua do processo: grego*

### Órgão jurisdicional de reenvio

Symvoulio tis Epikrateias (Conselho de Estado, Grécia)

### Partes no processo principal

*Recorrentes:* Enosi Epangelmation Asfaliston Ellados «EEAE», Syllogos Asfalistikon Praktoron N. Attikis «SPATE», Panellinios Syllogos Asfalistikon Symvoulon «PSAS», Syndesmos Ellinon Mesiton Asfaliseon «SEMA», Panellinios Syndesmos Syntoniston Asfalistikon Symvoulon «PSAS»

*Recorridos:* Ypourgos Anaptixis e Omospondia Asfalistikon Sylligon Ellados

### Questão prejudicial

O artigo 3.º [rectius: 2.º], n.º 3, segundo parágrafo, da Diretiva 2002/92/CE, segundo o qual [as] atividades [indicadas no primeiro parágrafo da mesma disposição], quando exercidas por uma empresa de seguros ou por um empregado de uma empresa de seguros que atue sob a responsabilidade dessa empresa, não são consideradas como mediação de seguros, deve ser interpretado no sentido de que permite a um empregado de uma

empresa de seguros que não preencha os requisitos do artigo 4.º, n.º 1, da diretiva exercer, ocasionalmente e não a título de profissão principal, a atividade de mediação de seguros, mesmo quando esse empregado não tenha uma relação de trabalho subordinado com a empresa, que no entanto vigia os seus atos, ou a diretiva apenas controla essa atividade quando seja exercida no âmbito de uma relação de trabalho subordinado?

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Juzgado Contencioso-Administrativo de Valladolid (Espanha) em 3 de novembro de 2011 — María Jesús Lorenzo Martínez/Dirección Provincial de Educación Valladolid**

(Processo C-556/11)

(2012/C 25/62)

*Língua do processo: espanhol*

### Órgão jurisdicional de reenvio

Juzgado Contencioso-Administrativo de Valladolid

### Partes no processo principal

*Recorrente:* María Jesús Lorenzo Martínez

*Recorrida:* Dirección Provincial de Educación Valladolid

### Questão prejudicial

O facto de ser funcionário de carreira e, portanto, de pertencer ao quadro dos elementos estruturantes da função pública docente, é uma razão objetiva suficiente para justificar que apenas os funcionários de carreira pertencentes à função pública docente que comprovadamente preencham os requisitos estabelecidos recebam a componente única do complemento especial por «formação permanente» (também comumente designado por sexénio)?

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Naczelny Sąd Administracyjny (República da Polónia) em 4 de novembro de 2011 — Maria Kozak/Dyrektor Izby Skarbowej w Lublinie**

(Processo C-557/11)

(2012/C 25/63)

*Língua do processo: polaco*

### Órgão jurisdicional de reenvio

Naczelny Sąd Administracyjny

### Partes no processo principal

*Recorrente:* Maria Kozak

*Recorrido:* Dyrektor Izby Skarbowej w Lublinie